

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Lei Nº 610, de 27 de fevereiro de 1962.

REDUZ INCIDÊNCIA DE PERCENTAGEM SÓBRE
VALOR LOCATIVO.

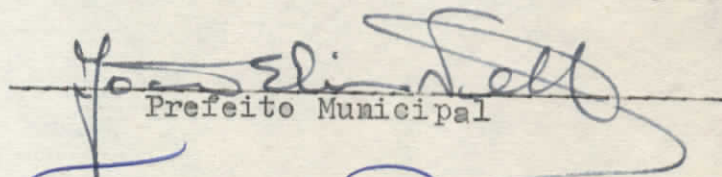
A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixada em vinte por cento (20%) a parte proporcional do Imposto de Indústrias e Profissões que recai sobre o valor locativo de hospedarias, hotéis e pensões, desprizados os aumentos constantes das leis Nºs. 360 de 14/11/955 e 564, de 6/12/960, respectivamente.

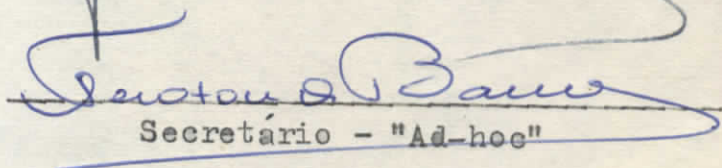
Art. 2º - Os lançamentos já elaborados para o corrente exercício serão enquadrados nos termos da presente lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 27 de fevereiro de 1962.



Prefeito Municipal



Secretário - "Ad-hoc"